



**DECRETO Nº. 10.169 DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andirá, e

*Considerando o item VI do artigo 62º da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições;*

*Considerando o item XXIX do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal que compete ao Município estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;*

*Considerando as seções III, IV e V, dos artigos 101 ao 109, e o ANEXO I, da Lei nº. 1.905 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre multas por infração do Código de Posturas do Município de Andirá;*

*Considerando a seção III, dos artigos 138 ao 141, e o ANEXO II, da TABELA VII, da Lei nº. 1.906 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre multas por infração sobre os requisitos técnicos para edificações e obras a serem construídas no Município de Andirá;*

*Considerando o Decreto nº. 5.498 de 28 de janeiro de 2010 que estabelece o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, e o indexador para aplicação anual em seu artigo nº. 02;*

**DECRETA:**

*Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, será de R\$ 50,47 (cinquenta reais e quarenta e sete centavos), devendo ser mantido o valor até 13 de Janeiro de 2025.*

*Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.*

*Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024, 81º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

**PREFEITA MUNICIPAL**